



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO I

SANTA QUITÉRIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Nº 0107

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 118/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

- Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas – 2022, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino de Santa Quitéria e dá outras providências. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1.988, em especial, os artigos 205 a 214; CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 53, de 2.006 e a nº 59, de 2.009, que estabelecem a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade; CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei federal nº 9.394, de 1.996; CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.113, de 2.020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; CONSIDERANDO a Resolução Nº 02 de 09/10/2018, que prevê a matrícula inicial das crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2.010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2.016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2.015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; CONSIDERANDO a Lei nº 869 de 24 de junho de 2.015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Santa Quitéria; CONSIDERANDO o compromisso do governo municipal em garantir uma política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente; CONSIDERANDO o compromisso e a prioridade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a racionalidade de ocupação e uso das unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Educação de Santa Quitéria; CONSIDERANDO as providências necessárias no âmbito da gestão educacional, para buscar a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas EEF's e nos CEI's, com o compromisso de universalizar as matrículas em tempo integral; CONSIDERANDO o compromisso de orientar às famílias e comunidade escolar em geral, sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão

e permanência; CONSIDERANDO o atual momento de enfrentamento da Pandemia de Covid – 19, da necessidade da adoção de medidas sanitárias necessárias para evitar riscos aos matriculandos; CONSIDERANDO que o calendário escolar deverá observar as medidas preventivas de combate a Covid-19, inclusive com relação ao isolamento social, tudo conforme as medidas normativas editadas pelos poderes constituídos; RESOLVE: I – DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º – As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematricula e transferência dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Quitéria obedecerão ao contido nesta Portaria, que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência, para o ano letivo de 2021. Art. 2º – Garante-se que, nas Escolas de Ensino Fundamental e CEI's de Santa Quitéria, a matrícula de todo e qualquer aluno será realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada à diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação. Parágrafo Único – Terão a matrícula assegurada, sem constrangimento, preconceito ou discriminação, por se tratar de direito fundamental, público e subjetivo, os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas, cadastrados na Rede Municipal de Ensino. Art. 3º – A prioridade de designação da unidade escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, para atendimento das respectivas demandas, considerará o endereço residencial indicado, observando-se, ainda, as características e necessidades da população local. Art. 4º – A matrícula, em todas as etapas/modalidades de ensino, somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização com as disponibilidades da rede física local, tanto para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental. Art. 5º – A matrícula nas escolas e CEI's, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos obedecerá ao cronograma estabelecido, para cada etapa/modalidade da Educação Básica (Anexo Único). Art. 6º – A matrícula nas EEF's e CEI's, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos, será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se emancipado. Art. 7º – Os pais e responsáveis legais ficam cientes que Transporte Escolar Municipal Gratuito só será assegurado, obrigatoriamente, quando a escola onde for efetivada a matrícula se encontrar localizada a mais de 2,0 Km do endereço indicado no ato da matrícula. Art. 8º – Em observância à legislação nacional, fica assegurado que, no decorrer do ano letivo, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos. Art. 9º – A rematricula deverá ser efetivada na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos frequentes em 2.021, de acordo com o Anexo Único desta Portaria. Parágrafo Único – Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a SME deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima



JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito de Santa Quitéria

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Vice-Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

<p>FRANCISCO MICAEL DE OLIVEIRA SOUSA Secretário Municipal de Administração e Finanças</p> <p>ANTONIO NIVALDO GOMES MORORÓ JUNIOR Procurador Geral do Município</p> <p>ARILDSON DE SOUZA LOUREIRO Secretário Municipal de Cidadania e Segurança</p> <p>HERMELINO PAIVA PAULINO Secretário Municipal Institucional</p> <p>RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Agricultura</p>	<p>MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO Secretária Municipal de Educação</p> <p>ADEILTON MENDONÇA AMARO Secretário Municipal de Saúde</p> <p>FRANCISCO ARNALDO MESQUITA GOMES Secretário Municipal de Obras e Urbanismo</p> <p>FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Esporte</p> <p>MARIA ÂNGELA CASSIMIRO Secretária Municipal de Meio Ambiente</p>	<p>RAYANA PAIVA DA ROCHA Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho</p> <p>SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Juventude</p> <p>BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Controladora Geral do Município</p> <p>KALINE COSTA MOUTA Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPESQ</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <h1>SEGOV</h1> </div> <p>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</p> <p>FONE: (88) 98196.4895</p> <p>CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000</p>
--	---	--	---

ao endereço residencial ou aquele diverso, indicado no ato do cadastramento. Art. 10 – Durante o processo de rematrícula, aos alunos atendidos por Transporte Escolar, deverá ser analisada e oferecida ao pai ou responsável legal, a possibilidade de matrícula em unidade escolar mais próxima à residência. II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS - **1 – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA:** Art. 11 – Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, o planejamento de vagas considerará as peculiaridades e necessidades da população local, observadas: I – a garantia de continuidade através das rematrículas; II – a demanda cadastrada na SME; III – as vagas existentes nas Unidades Educacionais. Art.12 – Para efetivação da matrícula deverão ser observados os procedimentos e documentação previstos na legislação pertinente, conforme orientação da SME. Art. 13 – Na Educação Infantil, considerando a universalização do atendimento prevista no Plano Municipal de Educação – PME, será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda para as turmas de Bercário ao Infantil III, para o ano de 2.022. Art. 14 – A enturmação nas creches e pré-escola, nos respectivos CEI's deverá ser formada conforme segue: I – Idade de 6 (seis) meses completos ou que completam 6(seis) meses até o dia 31 de março, para o **Bercário II**; II – Idade de 1 (um) ano completo ou que completam 1(um) ano até o dia 31 de março, para o **Infantil I**; III – Idade de 2 (dois) anos completos ou que completam 2 (dois) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil II**; IV – Idade de 3 (três) anos completos ou que completam 3 (três) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil III**; V – Idade de 4 (quatro) anos completos ou que completam 4(quatro) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil IV**; VI – Idade de 5 (cinco) anos completos ou que completam 5 (cinco) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil V**; VII – Idade de 6 (seis) anos completos ou que completam 6 (seis) anos até o dia 31 de março, para o **1º Ano do Ensino Fundamental**. Art. 15 – O número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição: I- Educação Infantil: Creche – mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) alunos; Pré-escola – mínimo de 15 (quinze)

e máximo de 20 (vinte) alunos; II – 1º e 2º ano – mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos; III – 3º ao 5º ano – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos; IV – 6º ao 9º ano – mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) alunos; V – EJA I e II – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos; VI – EJA III e IV – mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos. § 1º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no parágrafo anterior, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas poderá ser ampliado; § 2º – Formas alternativas de organização das matrículas e respectiva enturmação, previstas no projeto político-pedagógico da escola, não concorrerão para restrições ao atendimento da demanda. Art. 16 – Na Educação de Jovens e Adultos, a enturmação será definida obedecendo: I – a quantidade de alunos a serem rematriculados; II – a demanda cadastrada na SME e respectivas unidades escolares; III – a necessidade da demanda local. Art.17 – As turmas da EJA serão formadas conforme segue: I – Etapas de Alfabetização e Básica: 25 alunos; II – Etapas Complementar e Final: 25 alunos. Parágrafo Único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas da EJA, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada área. Art. 18 – As matrículas para a EJA considerarão, obrigatoriamente, a **idade mínima de 15 (quinze) anos**, completos no ato da matrícula. Os CEI's e as EEF's organizarão seu atendimento de suas matrículas buscando assegurar a matrículas em turmas de tempo integral, respeitada a necessidade da comunidade. Art. 19 –Será garantida a acessibilidade aos alunos com necessidades especiais à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental no ato da matrícula: I- Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidades especiais, por turma; II- Reduzir 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com necessidades especiais matriculados. Art. 20 – Os alunos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da

impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, conforme previsto na legislação pertinente. Art. 21 – A matrícula será cancelada, comunicando-se ao Conselho Tutelar, nos casos de reiteradas faltas injustificadas: • Quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal; • Após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família ou responsáveis. § 1º – As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os alunos com “Solicitação de Transferência”. Art. 22 – Nos casos previstos no artigo anterior, compete ao diretor da respectiva Unidade Escolar, o registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Art. 23 – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/22, nascidas no período de 01/04/15 a 31/03/2016, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018. Parágrafo Único: Em caráter de explicita excepcionalidade, as crianças que já se encontram matriculadas e frequentando a Educação Infantil, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção. Art. 24 – No ato da matrícula é necessário a apresentação dos seguintes documentos: I – Certidão de nascimento; II – CPF do aluno – para maiores de 18 (dezoito) anos; III – CPF do responsável; IV – NIS (Número de Identificação Social) – para os beneficiários do Programa Bolsa Família; V – Comprovante de endereço. § 1º. Os alunos que serão matriculados do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA deverão apresentar o histórico escolar que comprove a escolaridade. § 2º. Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a apresentação do Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem, sendo obrigatória imediata devolução dos mesmos ao portador. § 3º. O candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade será submetido, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início das aulas, a teste de avaliação de conhecimento para efeito de determinação do ano de escolaridade que irá cursar. § 4º. O candidato será matriculado de acordo com o resultado obtido no teste de avaliação de conhecimento, que será anexado ao processo individual do aluno. § 5º. Não é permitido reclassificar alunos do 1º ano do Ensino Fundamental. Art. 25- A efetivação da matrícula ocorrerá mediante o preenchimento da “Ficha de Matrícula”. Art. 26 – A matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observado o inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 27 – Ocorrendo o previsto no artigo anterior, compete à direção da respectiva unidade escolar registrar a baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Art. 28 – Após a rematrícula, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental, serão oferecidas, prioritariamente, para acomodação dos alunos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar, em seguida a todos que manifestarem desejo/necessidade de mudança de escola. Art. 29 – O registro da demanda para a EJA, deverá obedecer ao disposto na legislação nacional pertinente e nas normas da SME. Art. 30- Toda Unidade Educacional de

Ensino Fundamental constituir-se-á em uma unidade de registro de demanda de matrícula. Art. 31 – O processo de compatibilização da “oferta/demanda” de vagas ocorrerá diariamente observado o saldo de vagas/Etapa. III – **DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 32 – Compete às Unidades Escolares: I – acolher, orientar e informar a comunidade escolar, sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos na da rede pública, observada a garantia de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade; II – comunicar os procedimentos e documentação necessários para registro da demanda pela matrícula, ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do aluno; III – zelar pela fidedignidade das informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos. Art. 33 – Compete à SME: I – planejar, orientar e garantir todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino; II – orientar e acompanhar o registro das matrículas na SME, em OBSERVÂNCIA ao planejamento e compatibilização das vagas existentes, observados os prazos previstos no Anexo Único desta Portaria; III – monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil na SME, em conformidade com as disposições legais vigentes; IV – realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local; V – analisar e validar os relatórios de compatibilização da demanda na Educação Infantil e no Ensino Fundamental cadastrada na SME, para fins de matrícula em uma das escolas da Rede Pública Municipal; VI – acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil, como exigido pelo Plano Municipal de Educação, para a faixa etária de 4 e 5 anos; VII – acompanhar e assegurar o atendimento à demanda no Ensino Fundamental, durante todo o ano letivo; Art. 34 – As Escolas Municipais de Educação, os CEI’s, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas nesta Portaria e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo Único desta Portaria. Art. 35 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 36 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Educação Básica de Santa Quitéria-CE, 17 de novembro de 2021. **Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio - Secretária da Educação Básica.**
*** **

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 118/2021, de 17 de novembro de 2021; CRONOGRAMA - I – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eja: DATA / PERÍODO PROCEDIMENTO; • De 18 e 19/11/2021: Planejamento da projeção de classes/ turmas, em 2022, nas CEI’s, EEF’s e Ceja; • De 22/11/2021 a 26/11/2021: Rematrícula; • De 29/11/2021 a 03/12/2021: Matrícula dos novatos; • Dia 09/12/2021: Entrega das matrículas e rematrículas na SME; • De 13/12/2021 a 17/12/2021: Tabulação dos dados de demandas de matrículas para a educação básica pública municipal, em 2022; • 22/12/2021: Prazo Final para a digitação das matrículas no Sistema de Matrículas da SME.
*** **

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Regente: **Pregoeira e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico N° PCS-01.141021-SAFIN** – Objeto: **Contratação de empresa visando a implantação de solução tecnológica informatizada de gestão pública, em plataforma web, totalmente integrada, incluindo serviços de migração de dados, customização, suporte técnico e treinamento de usuários, junto a Secretaria de Administração e Finanças, do Município de Santa Quitéria-CE.** – <https://bll.org.br>; <https://www.santaquiteria.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M ÀS 12H00M** – Local de Realização da Licitação: <https://bll.org.br> – Data de Abertura: **30/11/2021** – Horário: **08H30M** – Pregoeira: **Carla Maria Oliveira Timbó.**

*** **

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Unidade Administrativa: **Secretaria de Educação** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico N° PCS-01.030921-SEDUC** – Objeto: **Aquisição de equipamentos para climatização das escolas da rede municipal de ensino, do município de Santa Quitéria/CE, conforme Termo de Compromisso PAR n° 3605/2012CE.** – Espécie: **Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório** – Licitante 1: **EGR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ N° 24.083.452/0001-42**, Valor total R\$ 6.958,00 (Seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para o ITEM I e Licitante 2: **A&G LINHARES COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - CNPJ N° 01.058.162/0001-43**, Valor total R\$ 148.143,00 (Cento e quarenta e oito mil, cento e quarenta e três reais), para os ITENS II e III; Data da Homologação: **10/11/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso VI, art. 13, Decreto Federal n° 10.024/19** – Secretária/Ordenadora de Despesas Municipal: **Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio.**

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO